

Informação

Assunto: Transposição de Directivas "UCITS IV" – Novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM)

1. Foi solicitado ao CEJUR parecer acerca (i) da suficiência da lei de autorização legislativa, (ii) quanto à adequação do conteúdo do diploma à transposição das diretivas em apreço, (iii) bem como quanto à confirmação do número de alterações sofridas pela legislação em alteração e respetivas referências legislativas, no tocante aos seguintes diplomas:
 - a) Proposta de lei de autorização legislativa que concede ao Governo autorização legislativa para rever o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), aprovado pelo Decreto-lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro;
 - b) Projeto de decreto-lei que transpõe :
 - A Diretiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), na redação dada pela Diretiva n.º 2010/78/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Novembro;
 - A Diretiva n.º 2010/43/UE, da Comissão, de 1 de Julho, que aplica a Diretiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos organizativos, aos conflitos de interesse, ao exercício da atividade, à gestão de riscos e ao conteúdo do acordo celebrado entre o depositário e a sociedade gestora;

CEJUR

CENTRO JURÍDICO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- A Diretiva n.º 2010/44/UE, da Comissão, de 1 de Julho, que aplica a Diretiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita certas disposições relativas a fusões de fundos, estruturas de tipo principal/de alimentação (*master-feeder*) e procedimentos de notificação; e
 - A Diretiva n.º 2010/78/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Diretivas n.ºs 98/26/CE, 2002/87/CE, 2003/6/CE, 2003/41/CE, 2003/71/CE, 2004/39/CE, 2004/109/CE, 2005/60/CE, 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2009/65/CE, no que diz respeito às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), tal como retificada, na parte em que altera a Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, no que diz respeito às competências da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.
2. Confrontado o teor da proposta de lei de autorização legislativa com o projecto de decreto-lei, constata-se não se terem verificado discrepâncias entre os mesmos, pelo que a proposta de lei de autorização legislativa, na sua actual versão, parece conceder habilitação bastante para que o Governo proceda às alterações legislativas pretendidas.
3. Relativamente à suficiência da identificação dos diplomas alterados, tendo em conta o número de alterações anteriores de que os mesmos foram objecto (no n.º 2 do artigo 8.º das Regras de legística na elaboração de actos normativos, publicadas em anexo ao Regimento do Conselho de ministros do XIX Governo Constitucional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, de 11 de Julho), constata-se, de acordo com os elementos fornecidos pela base

de dados DIGESTO, que na indicação que é feita, no projecto de decreto-lei, dos diplomas que alteram o Regime Geral de Crédito e Sociedades Financeiras, faltam o Decreto-lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, o Decreto-lei n.º 242/2012, de 7 de Novembro, e a Lei n.º 64/2012, de 20 de Dezembro.

4. Quanto à suficiência da transposição das directivas em questão, suscita dúvidas a efectiva transposição para o projecto de decreto-lei das seguintes disposições, todas da Diretiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, pelo que se sugere a devida confirmação:

- Artigo 5.º, n.º 5;
- Artigo 7.º, n.º 5;
- Artigo 8.º;
- Artigo 9.º, n.º 2;
- Artigo 17.º;
- Artigo 18.º, n.º 1 e 2;
- Artigo 20.º, n.º 1;
- Artigo 68.º;
- Artigo 100.º.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2013

Os Consultores

Pedro
Manuel
Ferreira
Múrias

Assinado de forma digital por
Pedro Manuel Ferreira Múrias
DN: cn=Pedro Manuel Ferreira
Múrias, o=P, ou=Presidência do
Conselho de Ministros,
ou=Centro Jurídico da
Presidência do Conselho de
Ministros,
Date: 2013.01.18 17:23:42 Z

(Pedro Múrias)

João Pedro
Teixeira
Silva Freire

Assinado de forma digital por João
Pedro Teixeira Silva Freire
DN: cn=João Pedro Teixeira Silva
Freire, ou=P, ou=Presidência do
Conselho de Ministros, ou=Centro
Jurídico da Presidência do
Conselho de Ministros,
Date: 2013.01.18 17:30:39 Z

(João Pedro Freire)